

**PROJETO DE LEI Nº 110/2025**

**ALTO FELIZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PRORROGA, PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 12 DE JUNHO DE 2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.864, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**Art. 1º** Prorroga-se, para 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.064, de 12 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.864, de 14 de maio de 2025.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos seis dias do mês de novembro de 2025.

**ROBES SCHNEIDER  
PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

### NOBRES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.064, de 12 de junho de 2015, e alterado pela Lei Municipal nº 1.864, de 14 de maio de 2025.

A medida se justifica diante da sanção da Lei Federal nº 14.934, de 2024, pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE). O PNE estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação em âmbito nacional, servindo de referência para os planos estaduais e municipais.

Considerando que o Plano Municipal de Educação deve manter harmonia e alinhamento com as diretrizes do PNE, a prorrogação local se mostra necessária para assegurar a continuidade da execução das metas e ações já estabelecidas, bem como permitir a adequação do novo plano municipal ao próximo ciclo do Plano Nacional de Educação, que está em fase de revisão e atualização.

Assim, a prorrogação da vigência do PME até o final de 2026 garantirá a continuidade das políticas públicas educacionais do Município de Alto Feliz, evitando descontinuidade administrativa e assegurando o tempo necessário para elaboração participativa de um novo plano, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação, por tratar-se de medida de interesse público e relevante para o planejamento e o desenvolvimento da educação municipal.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos seis dias do mês de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER

